

# Previdência do Servidor: Regimes Próprio e Complementar

Antônio Augusto de Queiroz é Jornalista,  
Analista Político e Diretor de Documentação  
do Departamento Intersindical de Assessoria  
Parlamentar – DIAP

*Maio de 2014*

# Previdência Complementar dos Servidores



# Previdência Complementar

## **Características Básicas:**

- Autonomia em relação ao RGPS
- Adesão facultativa e natureza contratual
- Caráter contributivo e avaliação atuarial
- Constituição de reservas (capitalização)
- Regulamentada por Lei Complementar
- Transparência para o participante
- Autonomia em relação ao contrato de trabalho

# Previdência Complementar

## Ordenamento Jurídico

- Leis 6.435, de 15/07/77 e 8.020/90 → Organização inicial do sistema.
- Leis Complementares 108 e 109, de 29/05/01 e regulamentação decorrente.
- Lei 12.618/12 - Previdência Complementar do Servidor

- Órgãos de gestão

### Entidades Fechadas

Conselho Deliberativo  
Conselho Fiscal  
Diretoria Executiva

- Órgãos consultivos

Comitê de assessoramento técnico  
Comitê de investimento e risco

## Órgão de Regulação e Fiscalização

### Entidades Fechadas

Regulador e Fiscalizador: CNPC/PREVIC (MPS)  
Diretrizes para aplicações: CMN(MF)

### Entidades Abertas

Regulador e Fiscalizador: SUSEP(MF)

# Previdência Complementar

## EFPCs – Sistema Fechado de Previdência Complementar

Conselho Nacional de  
Previdência Complementar  
CNPC  
(Regulação)

Câmara de Recursos da  
Previdência Complementar  
CRPC  
(Instância Recursal)

Secretaria de Políticas de  
Previdência Complementar  
SPPC/MPS  
(Formulação de política)

Superintendência Nacional de  
Previdência Complementar  
PREVIC  
(Supervisão e Fiscalização)

# Previdência Complementar

**Entidades Abertas:** acessíveis a qualquer pessoa física; entidades privadas, com fins lucrativos, sociedade anônima.

- **Fundos privados:**

- **FAPI** - Fundo de Aposentadoria Programada Individual
- **PGBL** - Plano Gerador de Benefício Livre (IR até 12% da renda)
- **VGBL** - Vida Gerador de Benefício Livre (destinado aos isentos)
- Pouco controle social, sem participação dos participantes, embora hoje mais fiscalizado
- Histórico ainda deixa dúvida quanto à manutenção a longo prazo
- Mais fundo financeiro que previdenciário
- Serve mais como estímulo de redução de IR

# Previdência Complementar

## Entidades Fechadas:

### Características:

- Acessível a grupos pré-definidos, em geral, empregados.
- Atividade Fim: Pagamento de Benefício
- Atividade Meio: Investimento para obter rentabilidade
- Propicia formação de poupança de longo prazo

### Atores:

- Participantes ativos e assistidos
- Patrocinador
- Instituidor

**Conceito:** Personalidade jurídica própria; de caráter privado, sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil, operam plano de benefício definido ou contribuição definida ou contribuição variável

- São qualificadas de acordo com os planos que administram (plano comum ou multiplano) e de acordo com seus patrocinadores ou instituidores (singulares e multipatrocinadas)

# Previdência Complementar

## Modalidade de Plano

- **BENEFÍCIO DEFINIDO - BD**: São aqueles em que o benefício é definido, determinável, geralmente relacionado ao salário do empregado.
- **CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - CD**: São aqueles em que o benefício não é definido, mas sim a contribuição, que é acumulada por um certo período, para proporcionar o benefício, ou seja, o benefício é calculado considerando a reserva constituída até o momento da concessão.
- **PLANO MISTO**: São aqueles que podem combinar as características dos dois modelos, utilizando uma modalidade para certos tipos de benefício e outra, para outros tipos, podendo ainda combinar regimes financeiros diferentes.



# Previdência Complementar

<b>BD</b>	<b>CD</b>
Benefício prometido no regulamento	Contribuição definida no regulamento
Benefício não afetado pela rentabilidade	Total correlação entre a rentabilidade e o benefício
Foco no salário final	Foco no salário médio da carreira
Indexação	Desindexação
Rendas vitalícias	Rendas pagas por prazo certo (*)
Inclusão de benefício de invalidez ou morte	Apenas benefícios de aposentadoria (*)
Risco compartilhado	Risco participante
Ganho financeiro	Ganho financeiro do participante
Custo variável	Custo controlado

(\*) Esse item se igualado ao do plano BD transforma-se a categoria em um plano misto

# Previdência Complementar

## **LEI COMPLEMENTAR 109**

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar

### **CARACTERIZAÇÃO GERAL**

- Regime complementar privado, autônomo e facultativo;
- Normatização de planos de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável
- Planos de benefícios poderão ser instituídos por instituidores (pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores) e patrocinadores (empresas Privadas ou entidades da Administração Pública).

# Previdência Complementar

**Institutos obrigatórios e acessíveis na cessação do vínculo empregatício**

**Vesting**

**Portabilidade**

**Resgate**

**Autopatrocínio**

**Em caso de perda de vínculo funcional, o participante pode:**

Manter-se no plano

**VESTING:** Benefício Proporcional Diferido em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo, como instituidor, antes da aquisição de direitos.

**AUTOPATROCÍNIO:** É garantida a faculdade de o participante manter sua contribuição e a do patrocinador no caso de perda da remuneração.

Retirar-se do plano

**PORTABILIDADE:** Transferência do direito acumulado para outro plano, quando há cessação de vínculo, cumprida a carência.

**RESGATE:** Totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontado o custeio administrativo.

# Previdência Complementar

## LEI COMPLEMENTAR 108

Dispõe sobre a relação entre os entes estatais e suas EFPC

### CARACTERIZAÇÃO GERAL

- **Regra de paridade:** aplicação compulsória, mas não absolutamente garantida
- Aplicação subsidiária das regras gerais da L.C. 109 – Art. 2º da LC 108
- Carência mínima para benefício: 05 (cinco) anos
- Benefício complementar dependente do benefício do regime previdenciário básico para planos de benefício definido
- Contribuição normal limitada a 1x1
- Contribuição extraordinária do participante, facultativa, sem contrapartida do patrocinador

# Previdência Complementar

## ORGANIZAÇÃO DAS EFPC

- Organizadas como fundação ou sociedade civil
- Conselho Deliberativo , Conselho Fiscal e Diretoria Executiva
- Conselho Deliberativo no máximo 06 (seis) membros, com mandato de 04 (quatro) anos
- Conselho Fiscal no máximo 04 (quatro) membros, com mandato de 04 (quatro) anos
- Representação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores
- Renovação de mandatos (parcial) a cada 02 (dois) anos

# Previdência Complementar

## ORGANIZAÇÃO DAS EFPC

- **Diretoria:** no máximo 06 (seis) membros - requisitos de experiência, qualificação, idoneidade
- **Mandato da Diretoria:** fixado no Estatuto da entidade
- Patrocinador indica o Presidente do Conselho Deliberativo e participantes e assistidos, o presidente do Conselho Fiscal, ambos com voto de qualidade
- Representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos: eleitos diretamente

# Previdência Complementar

## Constituição

- **Art. 202**

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência **privada** pela **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, **salvo** na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

# Previdência Complementar dos Servidores

## Lei 12.618/2012

### Regras Gerais

- Lei de iniciativa do Poder Executivo
- Institui previdência complementar do servidor
- Abrange os três poderes, suas autarquias e fundações públicas
- Convênio de adesão entre o patrocinador (ente Público) e entidade (EFPC)
- Fundo de Pensão regulado e fiscalizado pelo CNPC/PREVIC (MPS)
- **Estrutura organizacional:** CD, CF e DE
- **Recursos garantidores:** contribuição do patrocinador, participante e assistidos
- **Plano de benefício:** Contribuição Definida
- **Benefícios ofertados:** aposentadoria complementar e benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte.
- **Alíquota de contribuição:** 8,5%
- Poderá haver contribuição adicional, apenas do participante



# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## Natureza jurídica da fundação estatal

- **Natureza Jurídica**: Fundação, sem fins lucrativos, de natureza pública e com personalidade jurídica de direito privado
- **Natureza Pública**: princípios da moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além observância de controles e limites específicos, como: a) Realização de concurso público para contratação de pessoal, em regime de emprego pela CLT; b) Submissão à legislação de licitação, e c) Publicação na Imprensa Oficial e na Internet de demonstrativos contábeis, atuariais, financeira de benefícios, além de informações aos participantes e assistidos.
- **Gestão/Finalidade**: autonomia administrativa, financeira e gerencial, com finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário.

# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## Atores da Fundação Estatal

- **Patrocinador:** a União, suas autarquias e fundações, bem como os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias e fundações que aderirem ao Plano de Benefício
- **Participantes:** o servidor público titular de cargo efetivo, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União
- **Assistido:** o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada

# Previdência Complementar dos Servidores

## Lei 12.618/2012

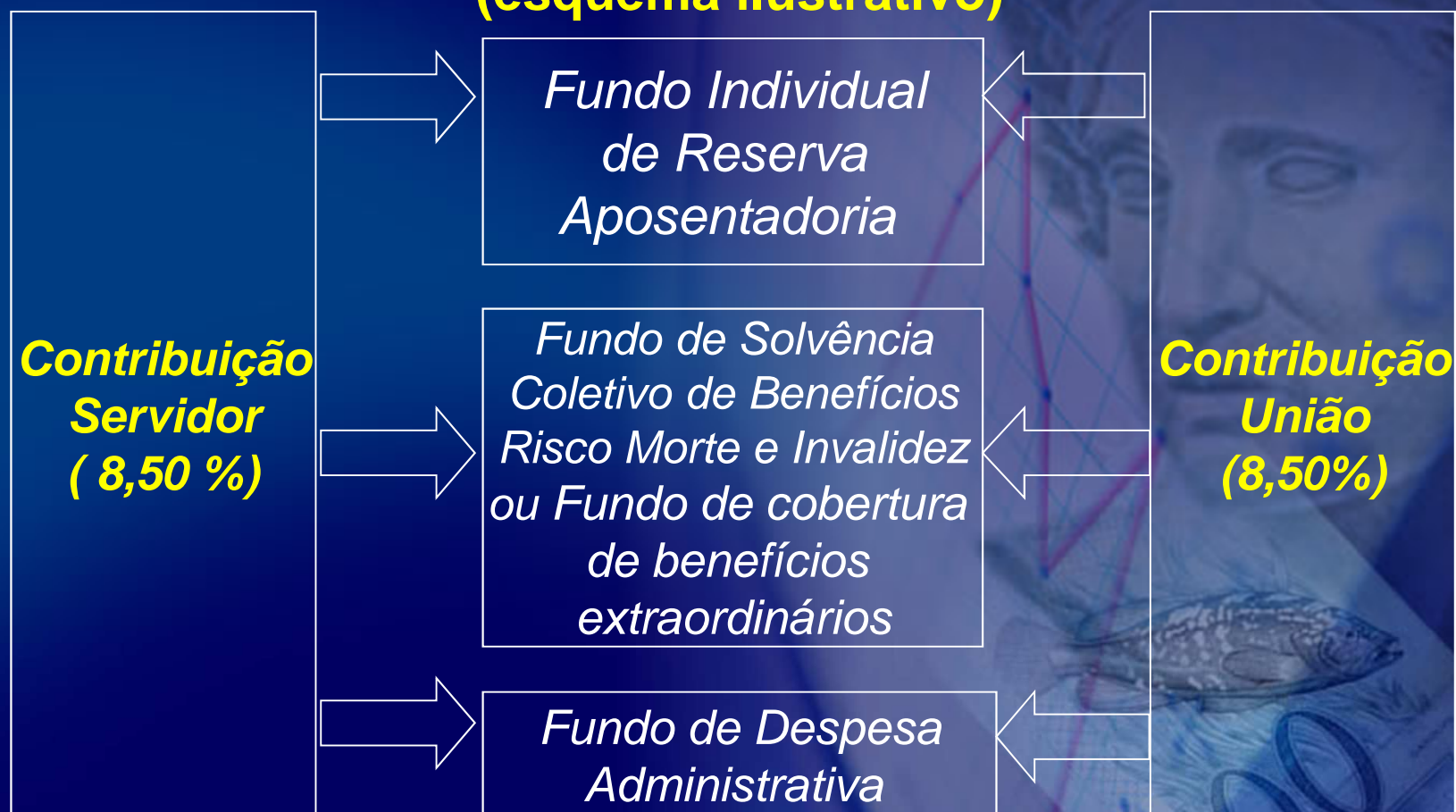
### Comparativo: Antes e depois da Previdência Complementar do Servidor

<b>REGIME</b>	<b>ANTES/UNIÃO</b>	<b>A partir de 04/02/2013</b>
RESPONSÁVEL	RPPS	RPPS + FUNPRESP
MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS	BD	BD (RPPS e FUNPRESP Risco) + CD (FUNPRESP Prog.)
REGIME FINANCEIRO	Repartição Simples	Repartição Simples (RPPS) + <b>Capitalização (FUNPRESP)</b>
CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES	11% Ativos e 11% Inativos (parcela que excede o teto do RGPS*)	11% Ativos (até o teto do RGPS) + <b>Alíquota escolhida (parcela que excede o teto do RGPS)</b>
CONTRIBUIÇÃO UNIÃO	22% + Déficit RPPS	22% (até o teto do RGPS) + Déficit RPPS + até 8,5% (parcela que excede o teto do RGPS)

*\*Exceto inválidos, que contribuem sobre a parcela que ultrapassa o dobro do teto do RGPS*

# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## Estrutura do plano de benefícios (esquema ilustrativo)



# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## Distribuição das Contribuições

1. Aposentadoria Complementar / CD
2. Fundo de Cobertura de Benefício Extraordinário (FCBE):
  - I. Morte do participante;
  - II. Invalidez do participante;
  - III. Aposentadoria especial;
  - IV. Aposentadoria das mulheres, na hipótese da alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da CF;
  - V. Sobrevivência do assistido.
3. Taxa de administração e carregamento

# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## **Caráter facultativo da filiação/adesão:**

- A adesão a Entidade de Previdência Complementar é facultativa, tanto para os novos servidores quanto para os servidores em atividade
- Os servidores admitidos após a criação do Fundo de Pensão (4 de fevereiro de 2013) que optarem por não aderir a Previdência Complementar terão sua cobertura previdenciária, no regime próprio, limitada ao teto do INSS (R\$ 4.390,24)

# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## **Adesão dos servidores:**

- Os servidores em atividade poderão aderir à Previdência Complementar mediante prévia e expressa opção, renunciando de forma irrevogável e irretratável aos direitos decorrente das regras previdenciárias anteriores.
- O prazo para opção será de 24 meses, contados do início de funcionamento do fundo de pensão.
- Quem fizer essa opção terá direito a um benefício especial diferido, proporcional ao seu tempo de contribuição como servidor público que se somará, na sua aposentadoria, ao teto do regime geral e à renda auferida a partir da sua conta de acumulação

# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## **Situações para opção pelo regime complementar**

- Servidor com integralidade e paridade (ingresso no serviço público até 31/12/2003)
- Servidor sem integralidade e paridade e sem proventos limitados ao teto do RGPS (R\$ 4.390,24) (ingresso no serviço público de 01/01/2004 a 03/02/2013)
- Servidor sem integralidade e paridade e com proventos limitados ao teto do RGPS (ingresso no serviço público a partir de 04/02/2013)



# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## **Vantagens para o novo Servidor**

1. Complementação da aposentadoria
2. 100% da rentabilidade líquida para o Participante
3. R\$ 1,00 para R\$ 1,00: a cada R\$ 1,00 de contribuição tem a contribuição de R\$ 1,00 do Patrocinador
4. Benefícios não-Programados: Invalidez, Morte e Sobrevivência
5. Direito a resgate e portabilidade das contribuições
6. Tributação: (a) dedução de 12% sobre as contribuições; (b) e imposto de 10% sobre os benefícios
7. Isenção de contribuições de 11% quando da aposentadoria pelo RPPS
8. Gestão/Governança compartilhada (Conselhos Deliberativos e Fiscal)

# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## **Benefício especial do serviço passado:**

- Benefício proporcional (Benefício especial), quando da elegibilidade do benefício
- Benefício será proporcional à diferença entre o salário do regime próprio de previdência social e o teto do mesmo regime
- Razão do tempo de contribuição e o tempo exigido para aposentadoria(35/30 anos)
- Contagem de reserva para benefício especial: somente no serviço público federal

# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## **Qualidade de participante, valor e modalidade do benefício**

- Benefício de aposentadoria complementar será ofertado exclusivamente na modalidade de Contribuição Definida
- Os benefícios decorrentes de eventos de invalidez ou morte serão oferecidos na modalidade de Benefício Definido
- Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios constam no regulamento do plano de benefício.

# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## **Condição de filiado:**

- Não perderá a condição de filiado o participante:
  - Cedido a outro órgão ou entidade da administração pública
  - Afastado ou licenciado do cargo temporariamente
  - Que optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocinado
- O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo implicar ônus para a União

# Previdência Complementar dos Servidores Lei 12.618/2012

## Órgãos dirigentes dos três Fundos de Pensão:

- **Conselho Deliberativo**
  - 3 conselheiros indicados pelos Patrocinadores da Funpres (presidências indicadas pelos patrocinadores)
  - 3 conselheiros eleitos pelos participantes
- **Diretoria Executiva**
  - 4 diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo
- **Conselho Fiscal** (presidência indicada pelos participantes)
  - 2 conselheiros indicados pelos participantes
  - 2 conselheiros indicados pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União

## Observações:

- A remuneração dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal corresponderá a 10% da remuneração da diretoria executiva, que será recrutada entre os profissionais do mercado segurador e previdenciário por indicação do conselho deliberativo